



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

**Aprova as Normas Complementares para
concessão de bolsas de Extensão na
UFBA.**

O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 28.04.2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Normas Complementares para concessão de bolsas de extensão, nos termos estabelecidos no documento em anexo, em consonância com o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os artigos 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, dispondo sobre a concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, com a Lei nº 14.695/23, que altera a Lei 11.091/2005, que prevê a coordenação de projetos de pesquisa e extensão e a concessão de bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo em educação, e com o Regulamento de Extensão Universitária da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* dos Conselhos Superiores, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 28 de abril de 2025.

A assinatura de Sumaia Boaventura André é feita em tinta azul, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

Sumaia Boaventura André

Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia
Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão

**NORMAS COMPLEMENTARES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE
EXTENSÃO NA UFBA**

CAPÍTULO I

Da Introdução

Art. 1º No âmbito da UFBA, bolsas de extensão são concebidas como pagamentos mensais, consecutivos, com duração mínima de três meses, pagos a estudantes de Graduação para o desenvolvimento de atividades de extensão, arte e cultura.

§ 1º As bolsas de extensão, de que trata o *caput* deste artigo, são concessões da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) a docentes ou servidores/as técnico-administrativos/as em educação (TAE), visando ao desenvolvimento e à formação de estudantes nos campos da extensão universitária, da arte e da cultura através da realização orientada de Planos de Trabalho aprovados.

§ 2º A duração das bolsas de extensão concedidas é determinada por edital específico, podendo ser de 03 (três) a 12 (doze) meses.

§ 3º As bolsas oferecidas com recursos próprios da UFBA terão como referência o valor mensal estabelecido pelas agências de fomento.

Art. 2º A gestão das bolsas de extensão é atribuição da PROEXT, através das coordenações responsáveis e com assessoria de Comitês Institucionais instituídos para os respectivos editais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º A concessão de bolsas de extensão na UFBA tem por objetivos gerais:

- I- contribuir para a formação em extensão, arte e cultura;
- II- contribuir para a formação acadêmica e cidadã de estudantes em todas as áreas do conhecimento;
- III- estimular docentes e servidores/as TAE a incluir estudantes de Graduação em projetos de extensão, arte e cultura;
- IV- proporcionar a estudantes aprendizagens de metodologias e conceitos relacionados à extensão, arte e cultura, em interação dialógica com demais setores da sociedade;



- V- fomentar o protagonismo de estudantes na produção de conhecimento socialmente referenciado e pluriépistêmico;
- VI- contribuir para ampliar e fortalecer a interação dialógica da UFBA com outros setores da sociedade na produção de conhecimentos, bem como estimular a articulação da extensão universitária com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. Os editais que prevejam concessão de bolsas de extensão poderão trazer objetivos específicos, em consonância com as características de cada programa da PROEXT e suas coordenações.

CAPÍTULO III

Da Orientação

Art. 4º Podem se candidatar para exercer orientação docentes e servidores/as TAE do quadro permanente da UFBA, estes com formação em nível superior relacionada à área do conhecimento da ação proposta, sem prejuízo de suas atribuições contratuais.

Parágrafo único. O perfil esperado para a orientação é o de docente ou servidor/a TAE que possua produção acadêmica em extensão, arte e/ou cultura registrada na Plataforma Lattes do CNPq e que tenha disponibilidade para orientação de estudantes.

Art. 5º São atribuições do/a orientador/a:

- I- acompanhar e orientar estudantes bolsistas e/ou voluntários/as, a fim de cumprir os objetivos dispostos no Art 3º do Capítulo II;
- II- coordenar, quando for o caso, a atuação de Tutores/as com vínculo à proposta aprovada em edital específico que preveja a concessão de bolsa;
- III- nos casos em que precisar se afastar de suas atividades de orientação a estudantes bolsistas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e de não contar com Tutor/a registrado/a no Projeto, o/a Orientador/a deverá encaminhar à Coordenação responsável pelo edital específico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ofício justificando o fato e indicando os procedimentos que serão adotados para garantir o processo de formação de estudantes integrantes do projeto nesse período;
- IV- participar do Congresso UFBA ou evento institucional equivalente, incluindo a avaliação dos trabalhos e, quando indicado, a coordenação de sessões de apresentação;
- V- avaliar o Relatório Final e o desempenho de estudantes sob sua orientação;
- VI- atuar na Assessoria, *ad hoc*, para a avaliação de propostas submetidas aos editais da PROEXT, sempre que houver solicitação de alguma das coordenações;
- VII- comunicar, imediatamente, à Coordenação responsável pelo edital específico, através de ofício, eventual alteração da situação de estudantes sob sua orientação, como desistência, abandono das atividades, conclusão do curso de Graduação, obtenção de uma segunda bolsa, que caracterize necessidade da exclusão na participação do Projeto como bolsista ou voluntário/a;
- VIII- comunicar à Coordenação responsável pelo edital específico, através de ofício, sobre a necessidade de alteração substancial do Projeto ou Plano de Trabalho, indicando os motivos.



CAPÍTULO IV

Do/a Bolsista

Art. 6º Podem ser indicados/as como candidatos/as a bolsistas de extensão estudantes regularmente matriculados/as em qualquer dos cursos de Graduação oferecidos pela UFBA, que possuam vínculo com um Projeto contemplado em edital e que não estejam inadimplentes com a PROEXT.

Parágrafo único. Caso agências de fomento e outras instituições venham a destinar bolsas para a PROEXT, estudantes de outras instituições também podem vir a ser contemplados/as.

Art. 7º São atribuições do/a bolsista:

- I- dedicar 20 (vinte) horas semanais ao desenvolvimento do seu Plano de Trabalho aprovado;
- II- apresentar seu trabalho e participar das demais atividades do Congresso UFBA ou evento institucional equivalente, de acordo com os prazos e instruções divulgados pela comissão organizadora;
- III- apresentar o Relatório Final das atividades de seu Plano de Trabalho e a avaliação do/a Orientador/a nos prazos estabelecidos pelo edital específico;
- IV- comunicar, imediatamente, ao/à Orientador/a sobre eventual alteração do seu *status*, como desistência, conclusão do curso de Graduação, obtenção de uma segunda bolsa, que caracterize necessidade de sua exclusão na participação do Projeto, como bolsista de extensão.

Parágrafo único. Bolsistas indicados/as poderão participar de um dos cursos de capacitação em idioma estrangeiro oferecidos, gratuitamente, pela UFBA, através do Programa de Proficiência em Língua Estrangeira para estudantes, servidores/as TAE da UFBA (PROFICI), contemplando uma carga horária semanal não superior a 12 (doze) horas, das quais até 08 (oito) horas semanais poderão ser abatidas das 20 (vinte) horas semanais previstas para as atividades relacionadas ao Projeto contemplado.

CAPÍTULO V

Outras formas de participação

Art. 8º Estudantes de Graduação podem ser indicados como voluntários/as em Planos de Trabalho aprovados nos editais específicos que não tenham sido contemplados/as com bolsas.

Parágrafo único: Estudantes voluntários/as terão as mesmas atribuições dos/as bolsistas, especificadas no Art. 7º desta normativa.

Art. 9º Estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados/as à UFBA poderão ser



indicados/as pelos/as Orientadores/as para atuar como Tutores/as de estudantes com vínculo ao projeto aprovado.

Parágrafo único: As atividades de tutoria incluem o acompanhamento e a coorientação de estudantes bolsistas e/ou voluntários/as.

Art. 10 Docentes ou servidores/as TAE vinculados/as à UFBA, estes/as com formação em nível superior, poderão ser indicados/as pelos/as Orientadores/as para atuar como Coorientadores/as de estudantes com vínculo ao projeto aprovado.

Parágrafo único: As atribuições dos Coorientadores/as incluem o acompanhamento, coorientação de estudantes bolsistas e/ou voluntários/as e substituições do/a orientador/a nas atribuições indicadas no Art. 5º desta normativa.

CAPÍTULO VI

Da Seleção e Acompanhamento das Propostas

Art. 11 A PROEXT publicará e divulgará, amplamente, os editais de seleção de propostas que prevejam concessão de bolsas de extensão na UFBA.

§ 1º Cada proponente poderá submeter, apenas, uma proposta por edital.

§ 2º O processo de seleção de propostas terá por objetivo contemplar aquelas com maior potencial de cumprir os objetivos gerais da concessão de bolsas de extensão na UFBA, conforme disposto no Capítulo II desta normativa.

§ 3º Os editais específicos devem detalhar as regras de priorização e de ações afirmativas, resguardando os interesses institucionais e obedecendo os princípios das políticas de ações afirmativas da UFBA.

Art. 12 As propostas são compostas por:

- I- Projeto;
- II- Plano/s de Trabalho associado/s ao Projeto;
- III- Currículo do/a proponente do Projeto.

Art. 13 O processo de avaliação das propostas é realizado pelo Comitê Institucional, pelo Comitê Local e pelo Comitê Externo.

§ 1º O Comitê Institucional é composto por, pelo menos, 05 (cinco) docentes e/ou servidores/as TAE da UFBA com experiência e produção em extensão, arte e cultura, sendo presidido pela Coordenação responsável pelo edital.

§ 2º O Comitê Local é composto pelos/as assessores/as *ad hoc*, formado por docentes e servidores/as TAE do quadro permanente da UFBA que sejam proponentes no edital específico e/ou que tenham participado no ano anterior.



§ 3º A cada Assessor/a membro do Comitê Local deverão ser atribuídas até três propostas para avaliação em um dado Edital, entretanto, um/a Assessor/a poderá receber um número maior de propostas para avaliar, caso haja demanda.

§ 4º O Comitê Externo é formado por pelo menos três docentes e/ou servidores/as TAE de outras instituições públicas de ensino superior, com título de Doutor/a, com atuação na Graduação e Pós-Graduação e com experiência, produção e atuação destacada em diferentes áreas temáticas da extensão, arte e cultura, conforme as especificidades de cada edital.

§ 5º Os nomes para composição do Comitê Institucional e do Comitê Externo serão indicados pela Coordenação responsável pelo edital, após consulta às Unidades Universitárias e serão nomeados por Portaria da PROEXT com vigência de 24 meses, com, ao menos 50% (cinquenta por cento) do Comitê reconduzido a cada período.

§ 6º Os/as docentes e servidores/as TAE indicados/as devem permanecer no Comitê Institucional e no Comitê Externo, preferencialmente, por 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma recondução.

Art. 14 As propostas serão avaliadas de acordo com o seguinte procedimento:

- I- o Comitê Institucional encaminha as propostas para avaliação do Comitê Local, de acordo com a área de cada Projeto;
- II- o Comitê Local realiza a avaliação dos Projetos, atribuindo uma nota de zero a dez para cada um dos critérios descritos no edital específico, considerando os objetivos gerais da concessão de bolsas de extensão na UFBA, conforme disposto no Capítulo II desta normativa, bem como seu mérito, independentemente de já serem financiados por agências oficiais de fomento;
- III- o Comitê Local realiza a avaliação dos Planos de Trabalhos, considerando a adequação ao Projeto, a aderência aos objetivos dos editais específicos da PROEXT e se prevêem atividades diferentes entre si, no caso de apresentação de mais de um plano de trabalho associado ao mesmo Projeto;
- IV- o Comitê Institucional faz a compatibilização das notas atribuídas pelo Comitê Local a cada Projeto, com base no cálculo da média das notas atribuídas, a menos que haja discrepância entre elas (diferença entre notas superior a três pontos) e, nesse caso, o Comitê Institucional avalia a proposta e decide pelo descarte da(s) nota(s) discrepante(s) que considerar inadequada(s);
- V- o Comitê Institucional computa a nota do currículo (NC) do/a Orientador/a, levando em conta os itens descritos no edital específico, considerando o perfil esperado para a orientação em bolsas de extensão na UFBA, conforme disposto no Capítulo III desta normativa;
- VI- o Comitê Institucional procede ao reescalonamento da nota do currículo (NC), a partir do cálculo da mediana da nota dos currículos de cada área temática, considerando a nota imediatamente inferior e as superiores ao dobro da mediana com valor reescalado de dez, reescalando as demais notas da área proporcionalmente à primeira, por meio de regra de três;
- VII- o Comitê Institucional aplica as regras de priorização, conforme edital específico;



- VIII- O Comitê Institucional calcula a nota final (NF) de cada proposta, através da média ponderada das notas de currículo reescalada (NCR, peso 3) e da nota do projeto (NP, peso 7);
- IX- o Comitê Institucional estabelece uma nota de corte, tomando a nota 7,0 (sete) como referência;
- X- o Comitê Institucional prepara uma lista de propostas em ordem decrescente de nota;
- XI- a Coordenação responsável pelo edital consolida a lista de propostas aprovadas e classificadas, realiza a distribuição de bolsas em ordem decrescente de notas, conforme orçamento disponível, e publica o resultado preliminar do edital;
- XII- findo o prazo para interposição de recursos, o Comitê Institucional avalia os pedidos de reconsideração e elabora parecer em resposta a cada solicitação;
- XIII- a Coordenação responsável pelo edital específico consolida a lista de propostas aprovadas e classificadas, após avaliação dos pedidos de interposição de recursos;
- XIV- a Coordenação responsável pelo edital específico procede à redistribuição de bolsas, se necessário, e realiza a publicação do resultado final.

§ 1º Para as propostas oriundas do Comitê Institucional, dos/as Coordenadores/as e Pró-Reitor/a, as etapas previstas nos Incisos I, IV, V e VI do *caput* deste artigo serão realizadas por um Comitê Externo, instituído pela Coordenação do edital específico.

§ 2º As Coordenações responsáveis pelos editais específicos e seus respectivos Comitês Institucionais e Externos poderão contar com o apoio técnico da equipe da PROEXT em todas as etapas da avaliação das propostas.

§ 3º Os editais específicos poderão definir procedimentos adicionais pertinentes.

§ 4º Planos de Trabalho aprovados que não tenham sido contemplados com bolsas poderão ser atribuídos a estudantes de Graduação da UFBA em caráter voluntário, conforme descrito no Art. 8º desta normativa.

CAPÍTULO VII

Da Seleção e acompanhamento de estudantes

Art. 15 A seleção, pelo/a Orientador/a, de estudantes para participação em propostas aprovadas dar-se-á através da publicação de edital, contendo informações sobre os critérios e procedimentos utilizados.

Parágrafo único. Resguardando as políticas de ações afirmativas e considerando a Lei 15.124/2025, não poderá haver qualquer restrição ou favorecimento à participação de estudantes nos processos de concessão de bolsas de extensão na UFBA, com base nos critérios a seguir relacionados:

- I - à idade do/a estudante;
- II - ao fato do/a estudante já ser graduado/a em outro curso;



- III - à participação anterior do/a estudante em qualquer programa de bolsas;
- IV - ao semestre ou ano de ingresso do/a estudante na Instituição;
- V - à etnia/raça, gênero, orientação sexual, ideologia ou convicção religiosa do/a estudante.

Art. 16 O acompanhamento das atividades dos Planos de Trabalho aprovados é realizado a partir da participação dos/as estudantes no Congresso UFBA ou evento institucional equivalente e de seu Relatório Final de Atividades.

§ 1º Os/as estudantes bolsistas e voluntários/as dos programas de bolsa de extensão da PROEXT devem, obrigatoriamente, participar do Congresso UFBA ou evento institucional equivalente, no qual apresentarão, publicamente, os resultados de seus Planos de Trabalho;

§ 2º Durante o Congresso UFBA, ou evento institucional equivalente, a PROEXT nomeará um Comitê de Avaliação, com a participação de docentes e servidores/as TAE internos e externos à UFBA, que será responsável, em colaboração com o Comitê Institucional, pelas avaliações das apresentações e das atividades ligadas aos Projetos de Extensão, Arte e Cultura.

§ 3º As Coordenações da PROEXT responsáveis pelos editais que prevêm a concessão de bolsas serão responsáveis por participar do planejamento do Congresso UFBA ou evento institucional equivalente, com apoio do Comitê Institucional, e por autorizar a publicação, no seu livro de resumos, dos resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos/as estudantes a elas vinculados/as.

§ 4º Os Relatórios Finais dos/as estudantes bolsistas e voluntários/as serão avaliados pelo Comitê Local, de acordo com a área de cada Projeto.

§ 5º O Comitê Institucional será responsável por analisar as avaliações dos/as Orientadores/as pelos/as estudantes e as avaliações dos/as estudantes/as pelos/as Orientadores/as e por proceder à avaliação por amostragem, conforme determinado no edital específico, dos Relatórios Finais de estudantes vinculados/as aos editais que concedem bolsas de extensão da PROEXT.

§ 6º Modos adicionais de acompanhamento podem ser exigidos pelos editais específicos.

Art. 17 O/a Orientador/a deve avaliar o Relatório Final do/a estudante bolsista e/ou voluntário/a e registrar a avaliação de desempenho do/a estudante.

Art. 18 A substituição de bolsista pode ser solicitada de acordo com os prazos estabelecidos nos editais específicos e conforme procedimentos descritos nos respectivos editais e será avaliada pela Coordenação responsável pelo edital.

Parágrafo único. A Coordenação da PROEXT responsável pelo edital de bolsas



específico pode exigir do/a Orientador/a a substituição de bolsista, caso detecte o não cumprimento do Termo de Compromisso ou outras irregularidades.

Art. 19 O/a Orientador/a poderá solicitar o cancelamento de bolsa em qualquer momento, registrando o motivo e enviando o Relatório Final do trabalho, entregue conforme determinação especificada no edital correspondente para o qual o Projeto foi aprovado.

§ 1º Os pedidos de cancelamento das bolsas serão avaliados pela Coordenação responsável pelo edital.

§ 2º Estudantes com bolsa cancelada não poderão retornar ao sistema na mesma vigência, independentemente de qual seja o edital da PROEXT.

§ 3º A Coordenação da PROEXT responsável pelo edital de bolsas de extensão pode efetuar o cancelamento da bolsa, caso detecte o não cumprimento do Termo de Compromisso ou outras irregularidades com a PROEXT.

§ 4º As bolsas canceladas retornam para a PROEXT, que poderá alocar a outros/as Orientadores/as, segundo os critérios utilizados durante o processo de seleção.

CAPÍTULO VIII

Da Inadimplência

Art. 20 Orientadores/as e estudantes, bolsistas ou voluntários/as, inadimplentes com a PROEXT não poderão se inscrever nos editais da PROEXT por 01 (um) ano.

§ 1º Será considerado/a inadimplente o/a Orientador/a que, em anos anteriores:

- I - tenha deixado de atender a demanda da PROEXT de atuação como Assessor/a *ad hoc*;
- II - tenha deixado de comparecer ao Congresso UFBA ou evento institucional equivalente sem justificativa pertinente, particularmente nas apresentações de orientandos/as;
- III - tenha deixado de atender a demanda da PROEXT de atuação na Coordenação de sessão no Congresso UFBA;
- IV - tenha mudado, substancialmente, o Projeto e/ou Plano de Trabalho aprovado sem anuência da Coordenação responsável pelo edital em que o Projeto foi aprovado;
- V - tenha deixado de registrar a avaliação de estudantes sob sua orientação nos programas contemplados com bolsa de extensão da PROEXT.

§ 2º Será considerado/a inadimplente o/a estudante que, em anos anteriores:

- I - tenha deixado de se inscrever ou de comparecer ao Congresso UFBA ou evento institucional equivalente, particularmente, na apresentação de seu próprio trabalho;
- II - tenha deixado de submeter seu Relatório Final ou de registrar a avaliação do/a Orientador/a.



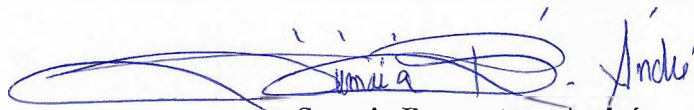
§ 3º A inadimplência de Orientadores/as e estudantes poderá ser suspensa pelo Comitê Institucional, após a avaliação de justificativa devidamente fundamentada, encaminhada através de sistema eletrônico ou por orientação determinada em edital específico para concessão de bolsa de extensão da PROEXT.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 21 Casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 28 de abril de 2025.



Sumaia Boaventura André
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão